



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Arlete Aparecida de Moraes Lopes, 210 – Centro CEP: 06900-000 - Embu-Guaçu/SP
TELEFONE: (11) 4662-9110 - E-MAIL: educacao@embuguacu.sp.gov.br



RESOLUÇÃO SME Nº 02, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

Estabelece normas e procedimentos referente a Busca Ativa e prevenção à evasão escolar da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2024 e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Federal Nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a Lei Federal Nº 11.274/2006 que altera a L.D.B. - estabelece as diretrizes e bases de educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade;

Considerando a Lei Nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a Resolução SE Nº 36/2016 – Institui a plataforma Secretaria escolar Digital – SED, como ferramenta de gestão informatizada;

Considerando a Resolução SME Nº 01/2024 – Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do Calendário Escolar 2024;

Considerando a Lei Nº 13.068/2008 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de as escolas da rede pública comunicarem o excesso de faltas de alunos;

Considerando a Resolução SEDUC Nº 39, de 05/09/2023 – Dispõe sobre a Busca Ativa e prevenção à evasão escolar;

Considerando a Resolução SEDUC Nº 25, de 05/07/2023, que estabelece critérios e procedimentos para o lançamento de registro de Não Comparecimento – NCOM para todos os alunos da rede pública de ensino;

– o direito público subjetivo à educação de qualidade a que fazem jus os alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental das escolas públicas;

– o compromisso da Secretaria da Educação de assegurar a todas as crianças e adolescentes acesso à escola, bem como condições de permanência e assiduidade;

– a importância da motivação proporcionada pelos docentes, nos diferentes ambientes de aprendizagem, visando à assiduidade dos alunos e, conseqüentemente, à redução da evasão escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Arlete Aparecida de Moraes Lopes, 210 – Centro CEP: 06900-000 - Embu-Guaçu/SP
TELEFONE: (11) 4662-9110 - E-MAIL: educacao@embuguacu.sp.gov.br



– as medidas educativas preventivas destinadas à redução dos índices de ausência, retenção e abandono;

– as normas regimentais e a proposta pedagógica da escola que preveem mecanismos de apoio aos alunos, visando à melhoria do seu desempenho escolar;

Resolve:

Artigo 1º – As ações que visam a prevenção da evasão escolar, compreendem:

I-Campanhas de conscientização dos responsáveis e alunos;

II – Acompanhamento dos índices de frequência escolar.

Artigo 2º – No âmbito das campanhas de conscientização, as unidades escolares, deverão realizar palestras e/ou reuniões, visando o fortalecimento dos laços entre a comunidade escolar e a unidade escolar.

Artigo 3º – Para fins de viabilizar as ações de “Busca Ativa” e a maior fidedignidade dos dados constantes na plataforma Secretaria Escolar Digital – SED, a unidade escolar deverá realizar atualização cadastral dos alunos, bimestralmente, com atenção aos telefones cadastrados e endereço residencial.

Parágrafo único. A atualização cadastral poderá ser realizada sempre que necessário ou, ainda, durante as reuniões de pais e mestres conforme constam no Calendário Escolar.

Artigo 4º – O acompanhamento do índice de frequência será realizado, pela unidade escolar por meio do Diário de Classe e nas reuniões de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo.

Artigo 5º – Configuram alunos em risco de evasão aqueles que apresentem a partir de 03 (três) faltas não justificadas, em dias letivos consecutivos, devendo nestes casos, iniciarem os procedimentos de “Busca Ativa”.

Artigo 6º – Verificado o risco de evasão conforme artigo 5º, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I – Acompanhamento Individualizado;

II – Comunicação aos Órgãos Colegiados da unidade escolar;

III – Comunicação à Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente;

Artigo 7º – O Diretor de Escola, em articulação com a equipe gestora e sob orientação e acompanhamento do Supervisor de Ensino da unidade, no âmbito de suas atribuições, deverá, visando o acompanhamento individualizado do aluno, proceder com as seguintes ações:

I – Realização de contato com os pais e/ou responsáveis, podendo ser utilizadas as seguintes



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Arlete Aparecida de Moraes Lopes, 210 – Centro CEP: 06900-000 - Embu-Guaçu/SP
TELEFONE: (11) 4662-9110 - E-MAIL: educacao@embuguacu.sp.gov.br



ferramentas, entre outras:

- a) Contato telefônico com 05 (cinco) tentativas com a família;
- b) E-mail;
- c) Contato por aplicativos de mensagens, imprimir e anexar à Busca Ativa;
- d) Carta registrada.

II – Convocar os pais ou responsáveis para reunião acerca da situação do aluno;

III – Notificar formalmente aos pais ou responsáveis a situação de aluno que, a qualquer momento do ano letivo, configure risco de evasão ou frequência irregular mencionada no Artigo 1º, informando quanto:

- a) a importância da frequência regular e da efetiva participação do aluno nas aulas e demais atividades escolares;
- b) a necessidade de se estabelecer estratégia conjunta, visando à redução da quantidade ou até à interrupção imediata da sequência de faltas;
- c) a possibilidade de aplicação do disposto na Lei 13.068, de 10-06-2008;
- d) a oferta da compensação de ausências e proposta de reposição dos conteúdos aplicados.

Parágrafo único. Deverão ser realizadas, no mínimo, duas notificações formais aos pais ou responsáveis, com intervalo de 5 dias úteis cada.

Artigo 8º – Após realização do acompanhamento individualizado, observando que as faltas do aluno não cessaram, a unidade escolar deverá acionar os colegiados auxiliares internos, visando:

I – Propor e realizar outros meios de “Busca Ativa”, junto a Associação de Pais e Mestres, Conselho Classe/Ano e Conselho de Escola;

II – Deliberar junto ao Conselho Escolar, sobre a notificação a rede de proteção à criança e ao adolescente – Conselho Tutelar e Conselho Municipal da Criança e Adolescente;

Artigo 9º – Alcançados 10% de faltas não justificadas, calculados sobre o total do bimestre letivo, sem prejuízo do estabelecido na Lei nº 13.068 de 10-06-2008, e após esgotadas as ações que competem a Direção da Escola, a Secretaria Municipal de Educação com apoio da Supervisão de Ensino, deverá:

I – Encaminhar, ao Conselho Tutelar do município e à Vara da Infância e da Juventude, mediante ofício, a lista de alunos que configurem frequência irregular ou risco de evasão, remetendo:

- a. ficha completa do aluno;
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Arlete Aparecida de Moraes Lopes, 210 – Centro CEP: 06900-000 - Embu-Guaçu/SP
TELEFONE: (11) 4662-9110 - E-MAIL: educacao@embuguacu.sp.gov.br



- b. relatório pedagógico do aluno;
- c. relatório de frequência do aluno;
- d. atas de reuniões com os pais e/ou responsáveis;
- e. notificações dos responsáveis;
- f. ata do Conselho de Escola;

II – Acionar a rede de proteção à criança e ao adolescente, nos casos nos quais a não frequência decorre de problemas que fogem ao escopo de atendimento da unidade escolar, tais quais:

- a. Conselho Tutelar, em situações de abandono familiar, maus tratos, negligência, e demais situações previstas no artigo nº 136, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- b. Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em situações de vulnerabilidade social, em conformidade com a Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011;
- c. Secretaria de Saúde, em situações que demandam assistência à saúde.

Artigo 10 – Durante a realização dos procedimentos de “Busca Ativa” serão oferecidas possibilidades de recuperação da aprendizagem a todos os alunos que apresentarem frequência irregular, número excessivo de ausências, e/ou risco de evasão, visando à recuperação dos conteúdos e habilidades não desenvolvidas, mediante a aplicação de mecanismos de apoio aos processos de ensino, nos termos das normativas vigentes e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Artigo 11 – Cessadas as infrequências do aluno, a unidade escolar deverá elaborar um plano de acompanhamento individualizado a fim de reintegrá-lo à escola, visando sua permanência.

Artigo 12 – Os documentos comprobatórios das ações de “Busca Ativa” deverão ser inseridos e mantidos no prontuário do aluno.

Artigo 13 – Concluídos os procedimentos de “Busca Ativa”, permanecendo a não frequência do aluno, a unidade escolar deverá observar o disposto na legislação vigente que dispõe sobre o lançamento de “Não-Comparecimento” – NCOM.

Artigo 14 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TATIANA LOPES NASCIMENTO SILVA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
